



Projeto de Lei Nº 524/2025

SUMULA: Declara de Utilidade Pública a **SOCIEDADE AMIGOS DA COHAB - SAMICO**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a sociedade amigos da COHAB (samico), associação de natureza jurídica privada, inscrita no CNPJ sob o número 26.336.798/0001-30, situada à Rua Lazaro Toledo De Queiroz, nº 03, sala 26, Conjunto Habitacional Setor D, Itapevi, SP - CEP 06663-095.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes documentos anexos: Ata da Assembleia Geral de Constituição, Cartão CNPJ, Estatuto Social, Certidão Negativa Tributária e Fiscal de Tributos mobiliários, Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão Judicial Cível (TRF3), Certidão Judicial Criminal (TRF3) e Certificado de Regularidade do FGTS.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública SAMICO Sociedade de Amigos da COHAB, instituição que desde sua fundação vem desempenhando um papel fundamental na promoção do bem-estar social, no fortalecimento da cidadania e no desenvolvimento humano e comunitário dos moradores da COHAB e das áreas adjacentes. Como associação civil sem fins lucrativos, a SAMICO tem atuado de forma contínua e voluntária na defesa dos interesses da comunidade, buscando melhorias nas áreas de infraestrutura.

Ao longo de sua trajetória, a entidade tem promovido diversas ações de grande relevância social e impacto positivo na vida da população local. Entre essas ações destacam-se a realização da Primeira Feira Livre da COHAB, que fomentou o desenvolvimento econômico e criou oportunidades de geração de renda para pequenos comerciantes; a Feira Gastronômica, que valorizou a cultura culinária e incentivou os empreendedores locais; e o Projeto Cohab em Ação, voltado à educação, conscientização social e ambiental. Além dessas iniciativas, a Campanha Cidade Limpa mobilizou os moradores na preservação da limpeza urbana e na conscientização ambiental, contribuindo para a construção de uma cidade mais sustentável, entre outras conforme segue;



Principais Projetos e Atividades Realizadas

Primeira Feira Livre da COHAB: Promoveu a integração e o desenvolvimento econômico local, criando uma oportunidade de comércio e socialização para os moradores.

Feira Gastronômica: Incentivou a economia local e a valorização da cultura gastronômica, proporcionando visibilidade para pequenos empreendedores.

Projeto Cohab em Ação: Programa focado em atividades de desenvolvimento comunitário e ações educativas, contribuindo para a conscientização social e ambiental.

Campanha Cidade Limpa: Movimento de mobilização popular para a manutenção da limpeza urbana e conscientização ambiental.

Natal Solidário e Páscoa Solidária: Iniciativas de apoio social, proporcionando festividades e doações para famílias em situação de vulnerabilidade.

Projeto Nocaute nas Drogas: Projeto que oferece aulas de boxe, criando um ambiente saudável e de incentivo ao esporte, afastando os jovens do contato com as drogas.

Projeto Forja: Oferece aulas de jiu-jitsu, promovendo disciplina, autocontrole e incentivo ao esporte para crianças e jovens da comunidade.

A SAMICO também se destaca pelo trabalho contínuo junto ao poder público, buscando melhorias nas áreas de saúde, cultura, lazer, educação e infraestrutura para a COHAB e adjacências. Esse compromisso inclui o acompanhamento de projetos, audiências públicas e solicitações formais, sempre com o objetivo de assegurar condições dignas de vida para os moradores.



Diante de sua trajetória exemplar e de sua contribuição efetiva para o desenvolvimento humano, social e econômico da região, é inegável o mérito e a importância da SAMICO para a sociedade local. A concessão do título de utilidade pública representa, portanto, o devido reconhecimento do poder público a essa instituição que tanto tem feito em prol do bem comum. Além de reconhecer sua relevância, o título permitirá à SAMICO ampliar suas parcerias e acessar novos instrumentos de apoio, fortalecendo suas ações e beneficiando ainda mais a população que dela depende.

Por todas essas razões, justifica-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de valorizar, apoiar e garantir a continuidade do trabalho social e comunitário desenvolvido pela SAMICO em favor dos moradores da COHAB e de toda a comunidade do entorno.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 23 de outubro de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRIAN SOUZA DA SILVA
CPF: 472.069.538-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:28:08 do dia 23/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2026.

Código de controle da certidão: **E930.C243.A2D4.1696**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP
ESTATUTO SOCIAL**

Fundada em 15 de março de 2016
1ª Alteração Estatutária – 15.Mar.24



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP, constituída em 15 de março de 2016, é uma Associação, caracterizada como Organização Social Civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Lázaro Toledo de Queiroz, Acesso Acará - S/N - Jardim Paulista – Itapevi/SP - CEP 06663-305.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em todas as suas formas, atendendo a população por meio de atividades geradoras de renda, lúdicas, esportivas, sociais e assistenciais, visando a criação de sentimento de cidadania, com valorização dos direitos humanos e preservação do meio ambiente como forma de desenvolvimento saudável e sustentável e da promoção de demais benefícios aos assistidos e a comunidade no entorno, promovendo atividades com finalidades de relevância pública e social, tanto aos usuários, quanto aos moradores do entorno.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP tem por finalidade prestar serviços e executar programas ou projetos de proteção social básica ou especial e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados a convivência familiar e social, fortalecimento de vínculos, com serviço de proteção e atendimento integral à família e todos os seus membros, nos termos das Resoluções CNAS n. 109/09, 16/10 e 27/11 e posteriores atualizações

§ 1º: Deve a Entidade engendrar esforços para desenvolver a promoção da assistência social; da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; da educação; da segurança alimentar e nutricional; da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; de experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, dentro de cada projeto específico a ser desenvolvido pela Organização.



§ 2º: A Associação desenvolverá atividades ligadas a dança, arte, cultura, esporte, preservação do meio ambiente e profissionalização, por meio de oficinas, cursos, produções culturais e artísticas, em suas mais variadas formas, visando a formação pessoal e profissional dos atendidos, podendo ainda dar assistência imediata no que for possível, suprimindo as necessidades básicas dos atendidos e seus familiares, por meio de distribuição de gêneros e o que mais for possível, mas sempre com vistas à emancipação social e geração de renda.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades a entidade deverá:

- I - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.
- V – realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- VI - promover valores como a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII – Oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e laborais a seus atendidos de ambos os sexos , objetivando desenvolver seu potencial;
- VIII – Valorizar a família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade;
- IX – Envidar esforços para que a Comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, os órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente;
- X – A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, asilos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referente a cada tipo de atividade a ser desenvolvida;

§ 1º: Todos os serviços prestados pela entidade deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS e demais normativas da Política de Assistência Social, vigente à época da prestação do serviço, obedecendo as particularidades do estado ou município onde a atividade se desenvolva.

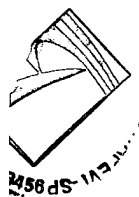


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI -



Fundada em 15 de março de 2016

CNPJ 26.336.798/0001-30



§ 2º: A Entidade exercerá constantes ações integradas e complementares, com vistas a efetiva aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, SUAS – Sistema Único de Assistência Social, especialmente no que se refere ao alcance de direitos socioassistenciais de seus usuários, vivência sócio-familiar, participação popular e qualificação de recursos humanos, observando constantemente a LOAS e Decreto 1.605 de 25 de Ago.95.

§ 3º: A Entidade jamais irá desenvolver atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos, quer seja pelos diretores, conselheiros, associados ou atendidos, que interfiram nas decisões da entidade.

§ 1º: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

§ 2º Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população atendida, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividade desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar.

Art. 6º – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento, devendo também elaborar o regulamento de compras e contratações de pessoal e de serviços, igualmente submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



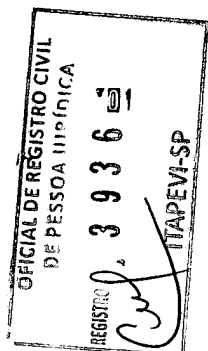
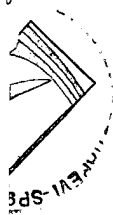
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP



Fundada em 15 de março de 2016

CNPJ 26.336.798/0001-30

Art. 7º – A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.



§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

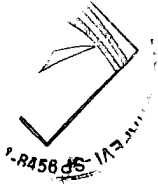
§ 2º: Poderá a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

§ 4º: A entidade deverá providenciar a elaboração de Plano de Trabalho anual, que deverá constar, obrigatoriamente os itens abaixo, além de outros inerentes à cada modalidade de parceria adotada:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades dos trabalhos e parcerias da entidade, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

CAPÍTULO II

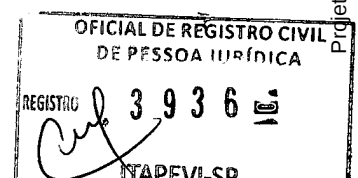
Dos Associados

Art. 8º – O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP compõe-se de cidadãos por livre opção, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

a) **Fundadores:** os membros citados na ata nº. 01 da Assembleia Geral de Constituição da associação;

b) **Voluntários:** aqueles que assim se inscreverem através de propostas escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa, podendo o associado voluntário contribuir mensalmente com valores fixados pela diretoria, sendo a falta de contribuição em três meses sucessivos ou cinco alternados, motivos de exclusão do associado, nos termos deste estatuto.





c) **Benfeitores:** os que prestam relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ato da diretoria.

Art. 9º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.

Parágrafo Único: os associados contribuintes, benfeitores e voluntários, somente poderão exercer o direito a voto e ser votado, após seis meses na condição de associado.

Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V – exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que lhes sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselheiros;
- VI – pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da associação;
- VII – participar das reuniões e a Assembleia s, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- VIII – manter conduta compatível com as altas finalidades da Associação;



Art. 11. – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12 – Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

§ 1º: Quando identificado a necessidade de exclusão, o associado deverá ser comunicado dos motivos da exclusão, pessoalmente ou, na impossibilidade, por edital afixado na sede por 10 dias, tendo o associado prazo de 3 dias para apresentar defesa à diretoria, prazo este contado da data da comunicação ou do último dia de publicação do edital. Ao apresentar a Defesa escrita, será o associado comunicado da data de comunicação da decisão da Diretoria. Persistindo a decisão de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da data de comunicação da decisão, sendo desnecessária a comunicação pessoal do associado, que já fora previamente comunicado da data da decisão. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, nos termos do estatuto, para apreciar o recurso do associado, podendo a assembleia geral tratar de outros assuntos. Da decisão da Assembleia Geral, não caberá outro recurso na esfera administrativa.



§ 2º: Para a demissão do associado, são requisitos:

I – Estar em dia com as obrigações sociais e administrativas assumidas pelo associado, devendo ele, repassar a outra pessoa seus encargos, equipamentos e todo material da entidade que por acaso tenha, antes do desligamento;

II - Estar em dia com as obrigações financeiras para com a entidade, nos termos deste Estatuto para o tipo de associado, sendo que, mesmo em havendo o pedido de demissão, as obrigações financeiras vencidas até a data do protocolo do pedido de demissão, serão exigíveis, nos termos da lei.

§ 3º: A Entidade não pode negar aceitar o pedido de demissão do associado, que será considera demitido na data do protocolo do pedido, porém, lhe é reservado o direito de buscar em juízo ou fora dele, as compensações ou indenizações decorrentes do abandono das funções do associado investido em qualquer responsabilidade administrativa, social ou financeira na entidade.

CAPÍTULO III

Da Administração



Art. 13 – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro

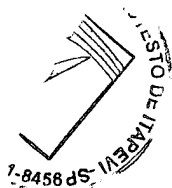
III – Conselho Fiscal, composto por três conselheiros

§ 1º: Quando das eleições, poderá tomar posse chapa incompleta, podendo ser declarados vagos os cargos de Secretário, Tesoureiro e um, apenas um, Conselheiro Fiscal, que poderão ser completados ao longo do mandato.

§ 2º: Em ocorrendo posse de chapa incompleta, o Presidente, ao longo do mandato, chamará pessoas de sua confiança para ocupar os quadros vagos, cujos nomes serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral, convocada especialmente para isso, sendo que a pessoal escolhida somente poderá assumir suas funções, após a validação da indicação feita pela Assembleia.

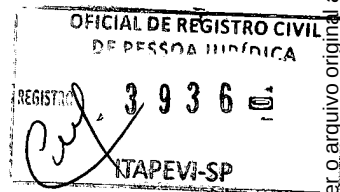
§ 3º: Sendo recusado o nome, a mesma pessoa não poderá ser indicada, até o fim do mandato, podendo o Presidente indicar outra pessoa, que seguirá o mesmo procedimento, sendo considerado nulos os eventuais atos praticados pela pessoa rejeitada pela Assembleia.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.



Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, nos termos do Edital de convocação, meia hora depois.

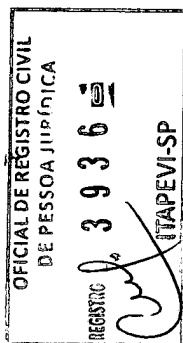
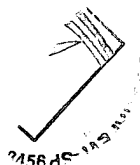
Art. 19 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP, a seu exclusivo critério, poderá criar cargos de diretores remunerados ou voluntários, não elegíveis, com contrato por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da legislação civil e trabalhista em vigor, para as funções administrativas e operacionais da entidade, sendo permitida a remuneração de seus dirigentes que atuem na gestão executiva da entidade, devendo tais remunerações, serem compatíveis com os valores praticados no mercado.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI -



Fundada em 15 de março de 2016

CNPJ 26.336.798/0001-30



§ 1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo, podendo, porém, candidatar-se para outros cargos, devendo a eleição para renovação da Diretoria e do Conselho ocorrer sempre na data de aniversário da entidade, a cada quatro anos, com a posse imediatamente após a eleição e divulgação do resultado, na mesma Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por outros membros, nos termos deste estatuto, até o seu término e em caso de renúncia coletiva, serão imediatamente convocadas novas eleições, para novo mandato com duração integral, contado da data de posse da nova gestão.

§ 3º - Estão impedidos de compor a Diretoria ou Conselhos agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários, respeitando sempre os valores de mercado para o cargo, função, pessoa contratada.

Parágrafo Único - Caso seja eleita e tome posse diretoria ou conselho sem a totalidade dos cargos, caberá ao Presidente a redistribuição das tarefas dos cargos faltantes, dentre os cargos ocupados, de forma a não causar prejuízos ao bom andamento dos serviços da entidade.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, arquivando-se a ata para eventuais consultas pela Assembleia Geral, dispensado o registro em cartório das atas de reunião da diretoria.

Parágrafo Único – A reunião de diretoria será aberta com a presença obrigatória do Presidente e de mais um membro, seja ele o Secretário ou o Tesoureiro. Estando presentes apenas o Secretário e o Tesoureiro, será considerada reunião administrativa, não substituindo a reunião de diretoria.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

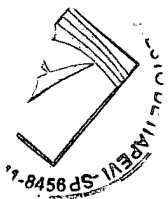
- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Constituir procurador por instrumento público, para, em seu nome, resolver todos os atos administrativos e financeiros da entidade, com o procurador assinando sempre com o Tesoureiro, naquilo que for exigível pelo presente Estatuto, sendo a procuração pessoal do Presidente, que constituirá pessoa de sua confiança como procurador, isoladamente, sem a participação de nenhum outro membro da Diretoria ou Conselhos.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI -



Fundada em 15 de março de 2016

CNPJ 26.336.798/0001-30



- VI – visar contas, autorizar despesas, assinar cheques, documentos de operações bancárias, recibos, doações e subvenções, sempre acompanhado do tesoureiro;
- VII – Acumular e executar as funções do Secretário, na falta ou impedimento deste.
- VIII – Manter sob sua guarda e se responsabilizar pelo uso das senhas digitais e de cartões bancários de crédito e débito, isoladamente, devendo manter o tesoureiro informado das movimentações feitas por meio de cartão magnético ou meio digital.



Art. 23 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias e redigir as competentes atas;
- II – divulgar aos associados e interessados as atividades da entidade;
- III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o na administração da entidade e em caso de vacância, assumir a presidência, até o final do mandato.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII – Solicitar ao Presidente informações sobre a movimentação bancária feita com o uso de cartão magnético de débito e crédito, bem como das operações feitas em meio digital, de forma a que tenha controle sobre todas as entradas e saídas feitas pelo Presidente ou a quem este designar, por meio destes instrumentos de operação bancária

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da diretoria.

Art. 26 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, e será eleito e empossado nas mesmas condições desta.

Art. 27 – Em caso de vacância de conselheiro fiscal, poderá ser escolhido novo nome, submetido a apreciação da Assembleia Geral, nos mesmos moldes como se faz para a substituição e ou complementação de membros da Diretoria da entidade.

Art. 28 – O Conselho Fiscal tem a incumbência de fiscalizar as finanças da entidade, elaborando relatório financeiro e contábil e encaminhar tais relatórios à Assembleia Geral, competindo-lhe:



- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, com pelo menos dois Conselheiros assinando a convocação.
- VII – Elaborar relatório financeiro contábil da entidade, para apreciação da Assembleia Geral e órgãos fiscalizadores externos, quando necessário.
- VIII – Executar todas as atividades fiscalizadoras previstas neste Estatuto ou em determinações legais posteriores, a fim de manter sempre a total transparência nas aplicações dos recursos da entidade.

Art. 29 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre para conferência e aprovação das contas da entidade, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, sendo dispensado o registro em cartório das atas, devendo elas estarem arquivada e a disposição para consulta pela Assembleia Geral. Extraordinariamente, o Conselho se reunirá por convocação por escrito feita por quaisquer dos seus membros, sempre que necessário.

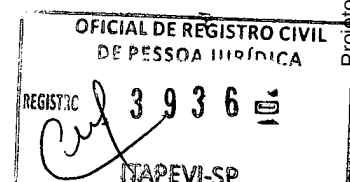
Parágrafo Único – A reunião e as deliberações do Conselho Fiscal serão válidas apenas com a presença de no mínimo, dois conselheiros, sendo desnecessária a convocação por escrito, uma vez que o Conselho Fiscal deverá elaborar calendário de reuniões semestrais, para todo o mandato.

Art. 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio e das Contas da entidade

Art. 31 – O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§ 1º - Em As contratações de bens e serviços da entidade, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações de pessoal e serviços da entidade, devidamente aprovado para a consecução do objeto da parceria com o Poder Público em vigor quando da contratação.





§ 2º - Quando recebendo recurso público, a Entidade deverá divulgar na internet em seu site, blog ou página em rede social e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, com detalhes de data de início e término do convênio, parceria, colaboração, ou outra forma de parceria, utilizando-se de texto padrão da esfera de governo celebrante ou de texto próprio, a ser elaborado pela Presidência, contendo ainda o valor financeiro da parceria, descrição do objeto, forma e data da prestação de contas e ainda, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, respeitado o sigilo do nome da pessoa, mas, divulgando as funções de cada qual.

§ 3º - Somente serão firmados quaisquer modalidades de parcerias, se a entidade não tiver entre seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo que, em existindo tais pessoas, deverão elas renunciarem aos cargos, viabilizando a celebração da parceria, nunca antes disso.

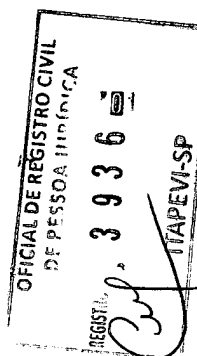
Art. 32 – A Entidade observará normas de prestação de contas ao público em geral, não só apenas à Assembleia Geral, de todos os ganhos e gastos, além das atividades sociais em andamento, por meio de audiência pública anual, a ser realizada junto com a Assembleia Geral de apreciação das contas do exercício anterior.

§ 1º - No dia da assembleia geral de prestação de contas e da audiência pública, será dada publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, mesmo após a data da assembleia, que poderá consultar os documentos, a qualquer tempo, na sede da entidade.

§ 2º - Além da obrigação de prestar contas, conforme previsto no caput deste artigo, a entidade sujeita-se a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de sua sede, ou, do Estado onde venha a desenvolver atividades e receber recursos públicos, de qualquer natureza.

Art. 33 – Para a manutenção de suas atividades econômicas, a entidade manterá constante observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em todas as suas contas, independente da origem dos recursos.

99-8456 ds-11356711

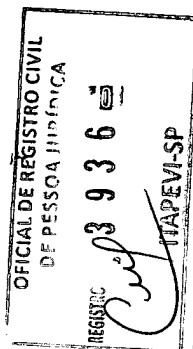




CAPÍTULO IV



Art. 34 – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 35 – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e deverá aplicar integralmente tais valores na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 36 – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, sendo que, em caso de recebimento de recursos público, sujeita-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de prestar contas de suas atividades e valores recebidos do Poder Públicos.

Art. 37 – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS, que atenda aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e que atue em regime de colaboração com o Poder Público, ou inexistindo, a uma entidade pública;

Parágrafo Único: Havendo a dissolução, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado no caput.

Art. 38 - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 39 – A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 – O exercício social e fiscal da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 – A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca de Itapevi para toda qualquer providência onde for preciso recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Itapevi, 15 de março de 2024.

TABELIÃO ITAPEVI/SP
Rodrigo Bottene Leopoldino Alves
Tabelião
oficial@cartoriodeitapevi.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: FELIPE DA SILVA em doc. c/ valor, dou fé.
Selo(s) 1 Ato:0432AA-0335163
Itapevi, 03 de abril de 2024.
Em Teste da verdade.Cod[1995897-136000283374-001]

ALCILENE FIRMINO MOURA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
(0td Firmas:1)R\$ 12,81

R. José Michelotti, 88 loja 29 | Bairro Vila Nova Itapevi | CEP 06693-005 | Te (11) 4141-8456



Felipe da Silva
FELIPE DA SILVA
Presidente

Dangelo Teixeira Alexandre
DANGELO TEIXEIRA ALEXANDRE
Secretário

Marcos Vinicius de Oliveira
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA.
OAB/SP 135.308

CARTÓRIO FISCARELLI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE COTIA
RUA ERNESTO LEMOS LENTE, Nº 199 - VILA MONTE SERRAT - CEP: 06717-170 - COTIA/SP - FONE: (11) 4243-1005
fiscarelli@uol.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de:(1) DANGELO TEIXEIRA ALEXANDRE, em documento com valor econômico, dou fé.
Cotia, 15 de abril de 2024.
Em Teste da verdade. Cod[62003645616005300228975-004235]

MAXIMILIANO MUNHOZ DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
TotalR\$ 12,81)-
Selo(s): 1 Ato:0251AA-0499125

119222
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10251AA0499125





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL 15 de março de 2024

Às 19:30 horas do dia 15 de março de 2024, reunidos os associados em condições de votar, todos conforme lista de presença anexa, na rua Lázaro Toledo de Queiroz, Acesso Acará - S/N - Jardim Paulista – Itapevi/SP - CEP 06663-305 deliberam no sentido de atender a seguinte pauta:

- Alteração da denominação da entidade
- Alteração do endereço da associação
- Alteração do Estatuto Social da associação.
- Eleição e posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal



Abertos os trabalhos, o Sr. Antonio Pio de Oliveira, informou que o mandato da diretoria e conselho fiscal venceu ontem e por isso convocou a presente assembleia geral ordinária e então, passou a presidência dos trabalhos da Mesa para o Sr. **FELIPE DA SILVA**, que informou a todos o objetivo da presente reunião em atender a pauta anteriormente passada a todos, pelos motivos que seriam explicados. Ato contínuo, foi escolhido a mim, **DANGELO TEIXEIRA ALEXANDRE**, para secretariar os trabalhos, encargo que aceitei de imediato.

Em seguida, foi lido o estatuto social em vigor, que determina número mínimo de presentes em Assembleia Geral para alterar o estatuto social, sendo que, após conferência da lista de presença, observou-se que o número mínimo de associados necessários para a realização de Assembleia geral de alteração do estatuto foi atingido e ultrapassado.

Iniciando os assuntos da pauta, o Sr. Felipe, presidente da Mesa de Trabalhos, informou que o nome da entidade está restrito ao trabalho no Setor "D" da Cohab e como todos sabem, as ações sociais estão sendo desenvolvidas em todas as áreas e setores, sendo importante que o nome seja alterado, para deixar mais amplo o trabalho, em toda a Cohab.

Com esta explicação, abriu a palavra para discussão e apresentação de nova denominação, sendo que, após alguns comentários, foi aprovada a retirada do nome do Setor D que serve como limitados das ações.

Colocado o nome em votação, todos aprovaram que a entidade passe a ser denominada de: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – SP**.

Em seguida, passou-se ao segundo tema da pauta, que é a atualização do endereço da sede da associação, para este local onde se realiza a presente Assembleia Geral, o que foi novamente aprovado por unanimidade, passando o endereço oficial da sede da Associação ser neste endereço, qual seja, rua Lázaro Toledo de Queiroz, Acesso Acará - S/N - Jardim Paulista – Itapevi/SP - CEP 06663-305.



Em ato contínuo à mudança de nome e de endereço, o Sr. Presidente determinou a suspensão da Assembleia, até que este Secretário elaborasse nova lista de presença já com o timbrado com o nome e endereço novo, a fim de não criar confusão na leitura futura dos documentos do estatuto, com um endereço e nome oficial e outro no timbrado.

Terminada a modificação, imprimir e fazer correr dentre todos os presentes nova lista de presença, já com o nome e endereço novo e aprovado, conferindo eu mesmo o correto preenchimento da lista, conferindo com a lista do início da Assembleia, que foi por mim eliminada.

Seguindo a pauta, o Sr. Presidente da Mesa passou para o terceiro assunto, que é a atualização do Estatuto Social da Associação.

A palavra foi então passada para o Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, advogado, MBA em gestão Estratégica do Terceiro Setor, professor de Pós-Graduação e consultor do CEFAP – Cursos e Treinamentos, para que esclarecesse aos presentes os trâmites legais necessários à alteração do Estatuto da Entidade.

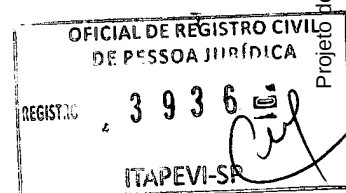
Usando da palavra, o Dr. Marcos Vinicius informou aos presentes que a alteração do estatuto precisa passar pela Assembleia Geral para ser aprovada e precisa que o novo estatuto, atenda a toda a legislação sobre o Terceiro Setor, a começar pelo Código Civil Brasileiro.

Explicou ainda que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS baixou as resoluções CNAS n. 109/09, 16/10 e 27/11 para atender as novas regras da Lei Federal 12.101/09 e que estas resoluções trouxeram significativas mudanças na tipificação dos trabalhos da entidade.

Por fim, falou ainda que é preciso que o Estatuto esteja de acordo com a lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, leis esta que alterou a 13.019.

O Dr. Marcos Vinicius esclareceu várias dúvidas dos presentes sobre estas alterações do estatuto e outras, e com base nela, apresentou um esboço de estatuto, lido item por item para discussão entre os presentes.

Após discussões diversas e algumas modificações no modelo apresentado, chegou ao seu texto final, devidamente aprovado pelos presentes, cujo inteiro teor segue anexo a esta Ata.





Após a aprovação do estatuto social da entidade, na sequência, passou a ser apreciado o quarto e último item da pauta, quando então o presidente abriu a palavra para os presentes, fins de montar a Diretoria e eventual eleição, caso o número de interessados seja superior ao número de cargos previstos para tal.

Após as devidas apresentações e deliberações observou-se que apenas uma chapam se inscreveu, sendo os nomes apresentados para conhecimento e aprovação da Assembleia Geral, que por unanimidade, elegeu a chapa única, ficando a Diretoria da Entidade assim constituída:

PRESIDENTE: FELIPE DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, RG n. 45.469.477-5 – SSP/SP, CPF Nr. 382.341.038-57 residente e domiciliado na rua Praia de Itapuã, 253 – Jd. Paulista–Itapevi/SP - CEP06663-210.

SECRETÁRIO: DANGELO TEIXEIRA ALEXANDRE, brasileiro, casado, comerciante, RG n. 42.980.320-5 – SSP/SP, CPF Nr. 352.984.428-46 residente e domiciliado na rua Lázaro Toledo de Queiroz, 255 – Apto. 12A - Conjunto Habitacional Cohab1 – Itapevi/SP - CEP 06663-095.

TESOUREIRO: MÁRCIA PEREIRA DE MELO, brasileira, solteira, maior e capaz, auxiliar administrativa, RG n. 30.002.902-0 – SSP/SP, CPF Nr. 302.428.068-56 residente e domiciliado na rua André Manoel Laronga, 11 - casa 02 – Jd. Paulista – Barueri/SP – CEP 06663-270.

CONSELHO FISCAL: GEANE DE JESUS SANTOS, brasileira, solteira, maior e capaz, diarista, RG n. 49.260.322-4 – SSP/SP, CPF Nr. 43504854812 residente e domiciliado na rua Armando Batista de Oliveira, 94 - Conjunto Habitacional COHAB 2 – Itapevi/SP – CEP 06665-185.

CONSELHO FISCAL: PAULA ROBERTA DA SILVA, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante, RG n. 34.925.602-0 – SSP/SP, CPF Nr. 333.272.858-02 residente e domiciliado na rua Bernardino Leite Pereira, 07 – Jd. Paulista – Itapevi/SP – CEP 06663-305.

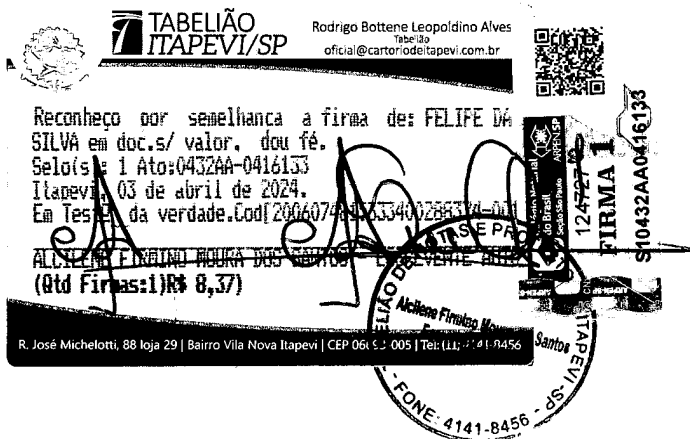
CONSELHO FISCAL: ANTONIO PIO DE OLIVEIRA brasileiro, casado, comerciante RG n. 13.277.772-1 – SSP/SP, CPF Nr. 667.749.268-00, residente e domiciliado na rua Lázaro Toledo de Queiroz, Acesso Acará - 56 apto. 42B - Conjunto Habitacional Cohab1 – Itapevi/SP – CEP 06663-050.



CNPJ 26.336.798/0001-30

Em seguida, foi aberta a palavra aos presentes, observando-se que nada mais havia a ser tratado, quando o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia Geral, sendo que eu, DANGELO TEIXEIRA ALEXANDRE, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente ata, que segue assinada pelo Presidente e secretário, além de ser acompanhada por lista de presença na Assembleia geral.

Itapevi, 15 de março de 2024.

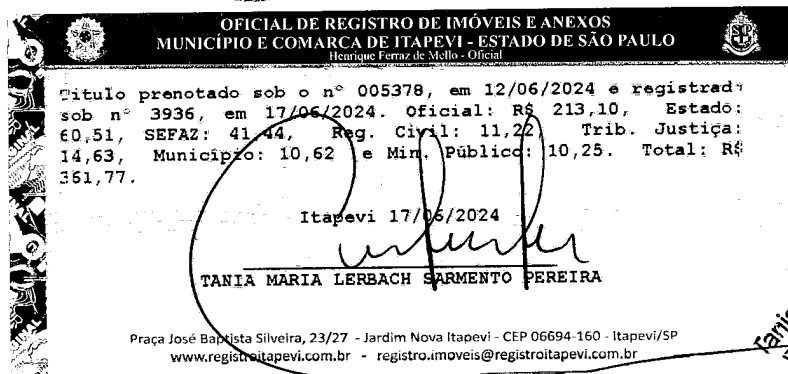



FELIPE DA SILVA
Presidente Diretoria Executiva


DANGELO TEIXEIRA ALEXANDRE
Secretário



MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA.:
OAB/SP 135.308



Tania Maria L. S. Pereira
Prevente Autorizada



TERMO DE POSSE – 15 de março de 2024



Em 15 de março de 2024 na sede da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP, na Rua Lázaro Toledo de Queiroz, Acesso Acará - S/N - Jardim Paulista – Itapevi/SP - CEP 06663-305, após a eleição, assinam o Presente Termo de Posse a **Diretoria** recém-eleita e empossada, com mandato até 14 de março de 2028.

PRESIDENTE: FELIPE DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, RG n. 45.469.477-5 – SSP/SP, CPF Nr. 382.341.038-57 residente e domiciliado na rua Praia de Itapuã, 253 – Jd. Paulista–Itapevi/SP - CEP06663-210.

SECRETÁRIO: DANGELO TEIXEIRA ALEXANDRE, brasileiro, casado, comerciante, RG n. 42.980.320-5 – SSP/SP, CPF Nr. 352.984.428-46 residente e domiciliado na rua Lázaro Toledo de Queiroz, 255 – Apto. 12A - Conjunto Habitacional Cohab1 – Itapevi/SP - CEP 06663-095.

TESOUREIRO: MÁRCIA PEREIRA DE MELO, brasileira, solteira, maior e capaz, auxiliar administrativa, RG n. 30.002.902-0 – SSP/SP, CPF Nr. 302.428.068-56 residente e domiciliado na rua André Manoel Laronga, 11 - casa 02 – Jd. Paulista – Barueri/SP – CEP 06663-270.



TERMO DE POSSE – 15 de março de 2024



Em 15 de março de 2024 na sede da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP, na Rua Lázaro Toledo de Queiroz, Acesso Acará - S/N - Jardim Paulista – Itapevi/SP - CEP 06663-305, após a eleição, assinam o Presente Termo de Posse o **Conselho Fiscal** recém-eleito e empossado, com mandato até 14 de março de 2028.

Geane de Jesus Santos

CONSELHO FISCAL: GEANE DE JESUS SANTOS, brasileira, solteira, maior e capaz, diarista, RG n. 49.260.322-4 – SSP/SP, CPF Nr. 43504854812 residente e domiciliado na rua Armando Batista de Oliveira, 94 - Conjunto Habitacional COHAB 2 – Itapevi/SP – CEP 06665-185.

Paula R da Silva

CONSELHO FISCAL: PAULA ROBERTA DA SILVA, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante, RG n. 34.925.602-0 – SSP/SP, CPF Nr. 333.272.858-02 residente e domiciliado na rua Bernardino Leite Pereira, 07 – Jd. Paulista – Itapevi/SP – CEP 06663-305.

Antonio Pio de Oliveira

CONSELHO FISCAL: ANTONIO PIO DE OLIVEIRA brasileiro, casado, comerciante RG n. 13.277.772-1 – SSP/SP, CPF Nr. 667.749.268-00, residente e domiciliado na rua Lázaro Toledo de Queiroz, Acesso Acará - 56 apto. 42B - Conjunto Habitacional Cohab1 – Itapevi/SP – CEP 06663-050.

TABELIÃO DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAPEVI - SP





ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHAB I DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - SP

LISTA DE PRESENÇA – 15 de março de 2024



	NOME / RG	ASSINATURA
01	Marcos Vinícius de Oliveira - 16.555.368-2	
02	Antônio Pio de Oliveira 13217772-1	
03	Sebastião de Silva 45.469.477-5	
04	Guilherme de Jesus Pontes 49.260.322-4	
05	Paula Rda Silva 953823468	Paula
06	Marcia P. de Melo 30002902-0	
07	Angela T. Almeida 42.980.320-5	
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		



Projeto de Lei Nº 524/2025 - Processo 713/2025 Documento assinado digitalmente em 23/10/2025. PROTOCOLO 18585/2025 - 23/10/2025 15:27 - PROCESSO 713/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camara.itaapevi.sp.gov.br/Siavo:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 9PBC-BZHY-A10E-3DG8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.336.798/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COHAB I - SETOR DO MUNICIPIO DE ITAPEVI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIEDADE AMIGOS DA COHAB - SAMICO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R LAZARO TOLEDO DE QUEIROZ	NÚMERO 03	COMPLEMENTO SALA 26
---	---------------------	-------------------------------

CEP 06.663-095	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO HABITACIONAL - SETOR D	MUNICÍPIO ITAPEVI	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIOZULLO@IG.COM.BR	TELEFONE (11) 2962-6097
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2025** às **13:19:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

16/06/2025

115708



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 115708

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 115708
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** no sistema eproc, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: FELIPE DA SILVA
CPF: 382.341.038-57
RG: 45469477
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: MARIA DO CARMO DA SILVA
Nome do pai: Declarou não possuir esse genitor no registro civil.
Data de nascimento: 02/03/1988
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SÃO PAULO
Município endereço residencial : ITAPEVI
Endereço residencial : RUA PRAIA DE ITAPUÃ 253 - JARDIM PAULISTA
Finalidade: REGULARIZAÇÃO

Certidão emitida às 16:00 de 16/06/2025.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarca/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

A conferência dos dados do pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

Necessário complementar com a certidão de distribuição Cível em Geral – SAJ SGC.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsp.jus.br/download> - Solicitado por: FELIPE DA SILVA - CPF: ***.341.038-

**gov.br Ouro

Projeto de Lei Nº 524/2025 - Processo 713/2025 Documento assinado digitalmente em 23/10/2025. PROTOCOLO 18585/2025 - 23/10/2025 15:27 - PROCESSO 713/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraítapevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 9PBC-BZHY-A10E-3DG8



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1266914 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 26.336.798/

Contribuinte: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COHAB I - SETOR DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

Liberação: 16/06/2025

Validade: 13/12/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:38:51 horas do dia 16/06/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6A7EF19B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.336.798/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25060536147-79

Data e hora da emissão 16/06/2025 16:34:46

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2025/000005905348

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COHAB I - SETOR DO MUNICIPIO DE ITAPEVI** ou CNPJ nº 26.336.798/0001-30.

Certidão **emitida em:** 16/06/2025, às 16:53:53 (data e hora de Brasília).

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **37E76F3793A2CA1C**.
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- e) Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- f) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.
- g) **As execuções criminais constarão apenas na certidão do 1º grau.**

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2025/000005905232

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COHAB I - SETOR DO MUNICIPIO DE ITAPEVI** ou CNPJ nº **26.336.798/0001-30**.

Certidão **emitida em:** 16/06/2025, às 16:52:25 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **E8FCFED6C43F2C1C**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.336.798/0001-30
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CO
Endereço: R LAZARO TOLEDO DE QUEIROZ 03 SALA 26 / CONJUNTO HABITACION / ITAPEVI / SP / 06663-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061607176396441236

Informação obtida em 16/06/2025 15:50:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9PBCBZHYA10E3DG8>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9PBC-BZHY-A10E-3DG8

